

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘B’ E ACRESCENTA A ALÍNEA ‘C’ AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXCLUIR DO MONOPÓLIO DA UNIÃO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DE MEIA-VIDA CURTA, PARA USOS MÉDICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS”. (RADIOISÓTOPOS)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003
(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)**

Altera a redação da alínea *b* e acrescenta a alínea *c* ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

Autor: Senado Federal

Relatora Substituta: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, de iniciativa do Senador Jorge Bornhausen e outros senadores, propõe alterações nos arts. 21 e 177 da Constituição Federal.

No art. 21, são propostas a alteração da redação da alínea *b* e a inserção de alínea *c*, do inciso XXIII, remunerando a atual alínea *c* como *d*. A redação proposta para a alínea *b* retira os termos concessão e

atividades análogas, e acrescenta a autorização para a comercialização de radioisótopos para usos médicos, agrícolas e industriais. A nova alínea c abre a possibilidade da produção e comercialização de radioisótopos de meia-vida curta, sob o regime de permissão, além da utilização já permitida.

No art. 177, a proposição altera a redação do inciso V do *caput*, para flexibilizar o monopólio da União sobre os radioisótopos de meia-vida curta.

Aprovada por unanimidade no Senado, nos dois turnos, a proposição foi encaminhada à Câmara Federal.

Examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, a admissibilidade da PEC foi aprovada pela unanimidade dos integrantes daquela Comissão.

Instalada a presente Comissão Especial, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2005, a Comissão opinou pela aprovação da PEC em exame, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Kátia Abreu.

Aprovada em primeiro turno no Plenário da Câmara dos Deputados, a proposição retorna a esta Comissão Especial para elaboração da redação para segundo turno.

Estando a Deputada Kátia Abreu impedida de comparecer por razões de saúde, a Deputada Laura Carneiro foi designada relatora substituta.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA SUBSTITUTA

De indubitável relevância para fomentar o desenvolvimento da medicina, da agricultura e da indústria nacional a exclusão do monopólio da União da produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 199-B, de 2003, foi aprovada nas diversas instâncias em que foi examinada.

Não obstante, em função da técnica legislativa, observamos a necessidade de propor duas emendas de redação.

A primeira, com o objetivo de substituir, no art. 1º da proposição, a qualificação do radioisótopo de meia-vida curta, que é feita em algarismo arábico e por extenso, entre parênteses, e deveria ser feita apenas por extenso.

A segunda, para incluir o art. 3º estabelecendo a cláusula de vigência da proposição.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a votar pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Redação para o Segundo Turno de Discussão da PEC nº 199-B, de 2003, com as emendas N.ºs 1 e 2, em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de janeiro de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora Substituta

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-A, DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘B’ E ACRESCENTA A ALÍNEA ‘C’ AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXCLUIR DO MONOPÓLIO DA UNIÃO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DE MEIA-VIDA CURTA, PARA USOS MÉDICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS”. (RADIOISÓTOPOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003

Altera a redação da alínea *b* e acrescenta a alínea *c* ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 21.

.....

XXIII -.....

.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares

independe da existência de culpa.

.....' (NR)"

Sala da Comissão, em 24 de janeiro de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora Substituta

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA ‘B’ E ACRESCENTA A ALÍNEA ‘C’ AO INCISO XXIII DO ART. 21, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA EXCLUIR DO MONOPÓLIO DA UNIÃO A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RADIOISÓTOPOS DE MEIA-VIDA CURTA, PARA USOS MÉDICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS”. (PEC 199-A/03-RADIOISÓTOPOS)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199-B, DE 2003

Altera a redação da alínea *b* e acrescenta a alínea *c* ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal, para excluir do monopólio da União a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta, para usos médicos, agrícolas e industriais.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Acrescente-se o art. 3º à proposição com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. "

Sala da Comissão, em 24 de janeiro de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Relatora Substituta